

1) Quais são as 3 formas?

Nos dias de visitação (Resoluções SEAP nº 610/16 e nº 708/18, e Portaria SEAP/SG nº 08/18), nos dias de custódia (Resolução SEAP nº 708/18) e por envio de encomendas, como SEDEX, PAC e outros (Resolução SEAP nº 373/10).

2) Como levar no dia de visita?

No máximo 02 sacolas de 40cmx53cm (tipo de supermercado, de plástico ou de papel, conforme o art. 1º da Resolução SEAP nº 610/16 c/c art. 1º, § 1º, da Resolução SEAP nº 708/18), sendo tudo colocado em **invólucros transparentes** (art. 1º, § 3º, da Resolução SEAP nº 708/18).

3) O que pode ser levado no dia de visita?

. **Produtos Consumíveis:** frutas diversas, alimentos cozidos, leite em pó acondicionado em embalagem tipo saco, biscoitos, bolos, e doces acondicionados em sacos ou vasilhames plásticos transparentes (art. 1º, inciso I, da Resolução SEAP nº 610/15), água mineral com ou sem gás em embalagem transparente (garrafa até 1500 ml), refrigerante (embalagem até 600 ml) leite em pó acondicionado em saco plástico transparente (até 400 g), pão de forma, pão com linguiça, pão com ovo, pão na chapa com manteiga, cachorro quente, açúcar acondicionado em saco plástico transparente (até 1 kg), aveia acondicionada em saco plástico transparente, farofa pronta sem carne acondicionada em saco plástico transparente, sal (em sachê de no máximo 1 g), biscoito salgado acondicionado em saco plástico transparente, biscoitos doces sem recheio acondicionado em saco plástico transparente, pipocas doces e salgadas prontas, e bolo caseiro cortado em pedaços e sem nenhum tipo de recheio (Anexo I da Resolução SEAP nº 708/18);

Obs: o alimento levado pelos visitantes no dia da visita deverá ser consumido no pátio de visitação, não sendo permitido que a pessoa presa o leve para a sua cela; caso não seja totalmente consumido durante a visitação, o alimento será retirado (art. 3º, *caput*, da Resolução SEAP nº 708/18); no entanto, o pão de forma, pão com linguiça, pão com ovo, pão na chapa com manteiga, cachorro quente, biscoitos salgados e doces, pipocas doces e salgadas e o bolo caseiro poderão ser levados para a cela pela pessoa presa, na forma do Anexo I da Resolução SEAP nº 708/18.

. **Vestuário**: lençóis, toalhas, camisas e meias na cor branca, calça ou bermuda na cor azul, tênis tipo iate na cor azul, chinelo tipo havaiana na cor branca, casaco na cor branca, sendo este felpado, sem forro, fechamento com fechecler, sem bolso, sem logotipo, de gola redonda e sem capuz (Art. 4º da Resolução SEAP nº 708/18).

Obs: cada custodiado poderá ter em seu poder apenas 02 (duas) toalhas, 02 (dois) lençóis, 04 (quatro) camisas, 01 (um) casaco, 01 (um) par de tênis tipo iate (sem cadarço), 02 (dois) pares de meias, 04 (quatro) bermudas e/ou shorts, 02 (duas) calças, 02 (dois) pares de chinelos e 04 (quatro) unidades de peças íntimas, além do material de higiene pessoal.

. **Cigarro**: até 03 maços de cigarro nacional e isqueiro transparente certificado pelo INMETRO (Anexo I da Resolução SEAP nº 708/18);

. **Produtos de Limpeza**: detergente (embalagem transparente), vassoura de plástico claro (sem cabo), rodo de plástico (tamanho máximo de 30 cm), balde sem alça e transparente, creolina, água sanitária, desinfetante (embalagem transparente), amaciante (embalagem transparente), sabão em pó (em saco plástico transparente de até 500 gramas) e pá de lixo plástica na cor branca (Anexo I da Resolução SEAP nº 708/18);

. **Produtos de Uso Pessoal**: shampoo (art. 1º, inciso III, da Resolução SEAP nº 610/15 c/c art. 2º, inciso V, da Portaria SEAP/SG nº 08/18), sabonete de glicerina transparente, pente de cabelo, escova de cabelo de cabo transparente, escova de dente de cabo transparente, pasta de dente em embalagem transparente, cortador de unha pequeno (sem a lixa), hastes flexíveis (tipo cotonete), esmalte (art.2º, inciso V, da Portaria SEAP/SG nº 08/18), removedor de esmalte (embalagem até 30 ml), algodão, lixa de unha de papelão, descolorante de cabelo, água oxigenada (cabelo), creme (cabelo), creme hidratante, tinta (cabelo), absorvente e desodorante rolon transparente (Anexos I e II da Resolução SEAP nº 708/18);

. **Outros Produtos**: durex, papel ofício (pacote máximo de 100 folhas em embalagem transparente), caneta esferográfica com corpo transparente (tipo Bic), envelope para carta e selo, pilhas (sem alumínio), lâmpada fluorescente (unidade e de bocal), prato descartável transparente, papel toalha, cortina para box (somente transparente), talheres descartáveis (colher e garfo) e esponja (Anexo I da Resolução SEAP nº 708/18).

4) Como levar no dia de custódia?

Mesma forma da pergunta 2.

5) O que pode ser levado no dia de custódia?

. **Produtos Consumíveis:** água mineral com ou sem gás em embalagem transparente (garrafa até 1500 ml), refrigerante (embalagem até 600 ml), leite em pó acondicionado em saco plástico transparente (até 400 g), pão de forma, pão com linguiça, pão com ovo, pão na chapa com manteiga, cachorro quente, açúcar acondicionado em saco plástico transparente (até 1 kg), aveia acondicionada em embalagem transparente, farofa pronta sem carne acondicionada em embalagem transparente, sal (em sachê de no máximo 1 g), biscoitos salgados acondicionado em embalagem transparente, biscoitos doces sem recheio acondicionado em embalagem transparente, pipocas doces e salgadas prontas, e bolo caseiro cortado em pedaços e sem nenhum tipo de recheio (Anexo I da Resolução SEAP nº 708/18);

. **Vestuário:** lençóis, toalhas, camisas e meias na cor branca, calça ou bermuda na cor azul, tênis tipo iate na cor azul, chinelo tipo havaiana na cor branca, casaco na cor branca, sendo este felpado, sem forro, fechamento com fechecler, sem bolso, sem logotipo, de gola redonda e sem capuz (Art. 4º da Resolução SEAP nº 708/18).

Obs: cada custodiado poderá ter em seu poder apenas 02 (duas) toalhas, 02 (dois) lençóis, 04 (quatro) camisas, 01 (um) casaco, 01 (um) par de tênis tipo iate (sem cadarço), 02 (dois) pares de meias, 04 (quatro) bermudas e/ou shorts, 02 (duas) calças, 02 (dois) pares de chinelos e 04 (quatro) unidades de peças íntimas, além do material de higiene pessoal.

. **Cigarro:** até 03 maços de cigarro nacional e isqueiro transparente certificado pelo INMETRO (Anexo I da Resolução SEAP nº 708/18);

. **Produtos de Limpeza:** detergente (embalagem transparente), vassoura de plástico claro (sem cabo), rodo de plástico (tamanho máximo de 30 cm), balde sem alça e transparente, creolina, água sanitária, desinfetante (embalagem transparente), amaciante (embalagem transparente), sabão em pó (em saco plástico transparente de até 500 gramas) e pá de lixo plástica na cor branca (Anexo I da Resolução SEAP nº 708/18);

. **Produtos de Uso Pessoal:** shampoo (art. 1º, inciso III, da Resolução SEAP nº 610/15 c/c art. 2º, inciso V, da Portaria SEAP/SG nº 08/18), sabonete de glicerina transparente, pente de cabelo, escova de cabelo de cabo transparente, escova de dente de cabo transparente, pasta de dente em embalagem transparente, cortador de unha pequeno (sem a lixa), hastes flexíveis (tipo cotonete), esmalte (art.2º, inciso V, da Portaria SEAP/SG nº 08/18), removedor de esmalte (embalagem até 30 ml), algodão, lixa de unha de papelão, descolorante de cabelo, água oxigenada (cabelo), creme (cabelo), creme hidratante, tinta (cabelo), absorvente e desodorante rolon transparente (Anexos I e II da Resolução SEAP nº 708/18);

. **Outros Produtos:** durex, papel ofício (pacote máximo de 100 folhas em embalagem transparente), caneta esferográfica com corpo transparente (tipo Bic), envelope para carta e selo, pilhas (sem alumínio), lâmpada fluorescente (unidade e de bocal), prato descartável transparente, papel toalha, cortina para box (somente transparente), talheres descartáveis (colher e garfo) e esponja (Anexo I da Resolução SEAP nº 708/18).

. **Produtos Elétricos:** televisor de até 18 polegadas (tipo slim), ventilador ou circulador até 30 cm e rádio portátil sem recurso para gravador e CD (art. art. 5º, incisos I, II e III, e § 2º, da Resolução SEAP nº 610/15 c/c Portaria SEAP/SG nº 09/18)

6) Como cadastrar-se para envio por SEDEX, PAC, etc?

Cada pessoa presa poderá **cadast**rar, em sua unidade prisional, **até 02 pessoas que poderão remeter os materiais**, não sendo necessário que a pessoa que envia a encomenda seja cadastrada como visitante da pessoa presa (art. 2º da Resolução SEAP nº 373/10). Assim, qualquer pessoa, visitante ou não, poderá remeter encomendas, desde que esteja previamente autorizada e cadastrada no estabelecimento pela pessoa presa.

7) Como deve ser o envio por SEDEX, PAC, etc?

Cada pessoa presa poderá receber encomendas a cada **30 dias** e, caso não possua visitantes credenciados, poderá receber a cada **15 dias** (art. 7º da Resolução SEAP nº 373/10), sendo que a encomenda remetida não poderá ultrapassar 50 cm de altura e 60 cm de largura (art. 7º, parágrafo único, da Resolução SEAP nº 373/10).

8) O que poderá ser enviado por SEDEX, PAC, etc?

Poderão ser remetidos pelo correio os seguintes materiais (art. 6º da Resolução SEAP nº 373/10):

- . cigarro, isqueiro, material de limpeza e de higiene pessoal, que deverão receber estar acondicionados em embalagens transparentes ou sacos plásticos transparentes;
- . camisa, de cor branca e sem inscrições;
- . calça, bermuda, shorts e jeans, somente da cor azul;
- . lençol e toalha, na cor branca
- . cobertor, vedada a entrada nas cores vermelho, preto ou azul
- . biscoito sem recheio, acondicionados em embalagem transparente ou saco plástico transparente
- . caderno, caneta esferográfica e envelope

9) E a entrada de medicamentos?

Depende da **apresentação de receituário do medicamento** (original e cópia) com cabeçalho contendo em seu impresso o nome do profissional ou da instituição onde trabalha (hospital ou clínica) público ou privado, além de nome completo do paciente (pessoa presa), data carimbo e assinatura do médico responsável (arts. 1º e 2º da Resolução SEAP nº 769/19).

Apenas as pessoas cadastradas como visitantes podem entregar medicamentos nos estabelecimentos, cabendo ao Diretor da unidade, a seu critério, autorizar outra pessoa para realizar a entrega dos medicamentos nos casos em que a pessoa presa não possuir visitante cadastrado (art. 6º e parágrafo único da Resolução SEAP nº 769/19).

Além do receituário médico (original e cópia), deverá ser preenchido pela pessoa que entrega o medicamento na unidade prisional o **“Termo de Autorização de Entrega de Medicamentos”** (modelo abaixo), conforme o art. 6º da Resolução SEAP nº 769/19.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS

EU, _____, portador (a) da
Identidade número _____, emitida pelo _____, CPF
_____, visitante cadastrado (a) do interno
_____. RG:
_____, autorizo a entrega do(s) medicamento (s):
_____ na (s) quantidade (s) de _____ Comprimidos
(frascos), para sua utilização conforme a prescrição médica anexa.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura